



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPIRANGA**

**PORTARIA Nº 287/2018 OIJ**

**DISCIPLINA A ENTRADA E A PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA 40ª OKTOBERFEST DE ITAPIRANGA-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RODRIGO PEREIRA ANTUNES, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAPIRANGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a legislação atual preconiza a necessidade de proteção integral à criança e ao adolescente e o respeito à sua peculiar situação de pessoa em desenvolvimento, preceituada na Constituição Federal e na Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que define criança a pessoa com até 12 anos incompletos e adolescentes aqueles entre 12 e 18 anos;

CONSIDERANDO que as crianças e os adolescentes têm direito à informação, à cultura, ao lazer, aos esportes, às diversões, aos espetáculos e produtos e serviços adequados a sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nos meses de setembro e outubro de 2018, realizar-se-á no município de Itapiranga-SC a 40ª Oktoberfest;

CONSIDERANDO que esta é uma festa com grande consumo de bebida alcoólica;

CONSIDERANDO os malefícios que tais bebidas podem causar às crianças e adolescentes, principalmente no concernente à saúde e ao desenvolvimento físico e moral;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 81, II, prescreve que “é proibida a venda à criança ou ao adolescente de: “II- bebidas alcoólicas”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 81, III, prescreve que “é proibida a venda à criança ou ao adolescente de: “III- produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO o preceituado no artigo 243 do Estatuto da Criança e adolescente que revela que: “Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos

cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave;”

CONSIDERANDO o fluxo diário de pessoas provenientes de todos os recantos do Estado e do País;

CONSIDERANDO que nesta situação torna-se difícil garantir a ordem e segurança de todos em caso de eventuais tumultos;

CONSIDERANDO o preceituado na Portaria 196/2013 da Comarca de Itapiranga-SC e;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 149, inciso I, c/c seus §§ 1º e 2º e art. 362 do Código de Normas da CGJ/SC, permite à Autoridade Judiciária disciplinar, através de Portaria, a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos locais de diversão;

#### **RESOLVE:**

#### **DISCIPLINAR o ingresso e permanência de crianças e adolescentes, na 40ª Oktoberfest de Itapiranga-SC, da seguinte forma:**

I - A entrada e permanência de crianças [menores de 12 (doze) anos] e adolescentes menores de 16 (dezesesseis) anos na 40ª Oktoberfest, tanto nos dias de festa realizados na Linha Presidente Becker, quanto na cidade de Itapiranga-SC, **somente será permitida mediante o acompanhamento de um ascendente (pai, mãe, avô, avó) ou colateral maior, até o terceiro grau [irmã(o), tio(a)], bem como na companhia de representante legal [tutor(a), guardião(ã)].**

**Permitir-se-á, ainda, a entrada e permanência de adolescentes maiores de 12 (doze) anos e menores de 16 (dezesesseis) anos, mediante a apresentação de autorização escrita de ascendente ou representante legal, com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, podendo ser genérica;**

II – a organização do evento deverá exigir documento de identidade nas bilheterias e entradas de todos aqueles que sejam ou aparentem ser crianças e adolescentes, bem como, deverá providenciar “pulseiras de identificação” a serem utilizadas para diferenciar já na entrada do evento as pessoas maiores de 18 anos, de modo que, somente seja comercializada a bebida alcoólica para as pessoas que estiverem usando a mencionada “pulseira”. Sendo assim, deverão providenciar pessoal para atendimento em número suficiente a fim de evitar eventuais tumultos.

**III- a Organização do evento deverá cumprir rigorosamente o estabelecido na Portaria 196/2013.**

IV - é terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros à crianças e adolescentes (menores de 18 anos).

V - é obrigatória a afixação de cartazes no local de comercialização de bebida alcoólica e cigarros (guichês e copas), em locais de fácil visibilidade, advertindo da proibição de venda e cigarros para crianças e adolescentes;

O Conselho Tutelar, a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Oficialato da Infância e Juventude na Comarca, exercerão fiscalização.

Intime-se as Comissões Organizadoras e o Prefeito Municipal de Itapiranga.

Remeta-se às autoridades, Polícia Civil, Polícia Militar, ao Ministério Público, ao Conselho Tutelar, às Prefeituras Municipais e aos Diretores das Escolas Municipais e Estaduais dos Municípios de Itapiranga, São João do Oeste e Tunápolis.

Encaminhe-se cópia aos veículos de comunicação da Comarca para ampla divulgação, solicitando à imprensa escrita publicação do conteúdo da portaria, esclarecendo aos interessados que cópias da presente Portaria estarão à disposição no Fórum da Comarca de Itapiranga.

Encaminhe-se cópia para o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, para o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça e para o Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção local.

A presente Portaria deverá ser afixada no átrio do Fórum.

Por fim, a presente Portaria deverá ser afixada em local visível junto às bilheterias e locais de venda de bebida alcoólica.

Publique-se. Cumpra-se.

Itapiranga, 03 de setembro de 2018.

RODRIGO PEREIRA ANTUNES  
JUIZ DE DIREITO